

**BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME Nº 22.219.335/0001-38

ISIN: BRBRICTF009

Código de negociação B3 (*ticker*): BCRI11

FATO RELEVANTE

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, na qualidade de administrador ("Administrador") do **BANESTES RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 22.219.335/0001-38 ("Fundo"), nos termos do artigo 8º, parágrafo 1º do regulamento do Fundo atualmente em vigor ("Regulamento"), informa aos cotistas do Fundo ("Cotistas") e ao mercado em geral que o Administrador aprovou, na presente data, a realização da 7ª (sétima) emissão de cotas do Fundo ("Novas Cotas" e "Sétima Emissão"), as quais, respeitado o Direito de Preferência e o Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional abaixo descritos, serão objeto de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09") e da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM nº 472/08" e "Oferta Restrita", respectivamente), bem como considerando o disposto no item IV da Deliberação CVM nº 848/20 e no Ofício-Circular nº 4/2020-CVM/SRE.

O valor total da Sétima Emissão, incluindo a subscrição por meio do exercício do direito de preferência, das sobras, do montante adicional e a subscrição no âmbito da Oferta Restrita, é de até R\$ 62.020.100,00 (sessenta e dois milhões, vinte mil e cem reais) ("Montante Inicial da Sétima Emissão"), correspondente a até 620.201 (seiscentas e vinte mil, duzentas e uma) Novas Cotas, pelo valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) ("Preço da Emissão"), valor este fixado, nos termos do parágrafo 4º do artigo 8º do Regulamento, com base (i) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo e (ii) no valor de mercado das Cotas já emitidas.

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, observado o montante mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Sétima Emissão"), correspondente a 100.000 (cem mil) Novas Cotas ("Distribuição Parcial"), nos termos do "Ato do Administrador do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário" realizado nesta data ("Ato do Administrador") e que se encontra disponível para acesso no site do Administrador no endereço eletrônico <https://www.brtrust.com.br/?administracao=banestes-recebiveis-imobiliarios-fii&lang=pt>. As principais características da Sétima Emissão e da Oferta Restrita foram também descritas no "Suplemento da Sétima Emissão de Cotas do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de

Investimento Imobiliário” na forma do Anexo I ao Ato do Administrador.

A Sétima Emissão e a Oferta Restrita são realizadas ao amparo da Deliberação CVM nº 848, de 25 de março de 2020, que suspendeu, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a eficácia do art. 9º da Instrução CVM nº 476/09.

A Oferta Restrita será coordenada pelo **BANESTES DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, na Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 755, lojas 07 e 08, Ed. Palácio da Praia, Enseada do Suá, CEP 29050-335, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.156.057/0001-01 (“Coordenador Líder”). Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, o Coordenador Líder, que é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do gestor do Fundo, não fará jus a qualquer remuneração pela distribuição das Novas Cotas, afastando-se, assim, qualquer situação de conflito de interesses prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Regulamento, é assegurado aos cotistas, detentores de cotas nesta data, o direito de preferência na subscrição de Novas Cotas (“Direito de Preferência”), no período compreendido entre 30 de junho de 2020, inclusive, e 14 de julho de 2020, inclusive (“Período de Preferência”), conforme aplicação do fator de proporção para subscrição de Novas Cotas equivalente a 0,20813518, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista nesta data.

Os cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Preferência, (a) até 13 de julho de 2020, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 14 de julho de 2020, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes agências especializadas do Escriturador:

BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Iguatemi, 151- 19º andar – Itaim Bibi
São Paulo-SP

Telefones:

Para esclarecer dúvidas, ou obter mais informações:

(11) 3133-0350 (capitais e regiões metropolitanas)

escrituracao.fundos@brltrust.com.br

fii@brltrust.com.br

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.

Aos cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador. Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas, total ou

parcialmente, por meio do Escriturador, a partir de 30 de junho de 2020, inclusive, e até 08 de julho de 2020, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Novas Cotas objeto da Sétima Emissão a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Sétima Emissão e da Oferta Restrita, de condicionar sua adesão à Sétima Emissão e à Oferta Restrita a que haja distribuição: (a) da integralidade do Montante Inicial da Sétima Emissão; ou (b) da quantidade mínima de Novas Cotas, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo da Sétima Emissão. Caso a aceitação esteja condicionada ao item (b) acima, o cotista deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Novas Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o número de Novas Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Cotista em receber a totalidade das Novas Cotas objeto da ordem de investimento.

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência será realizada na data de encerramento do Período de Preferência ("Data de Liquidação do Direito de Preferência"), qual seja 14 de julho de 2020, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Encerrado o Período de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Sétima Emissão, será divulgado, no 1º (primeiro) dia útil subsequente à liquidação do Direito de Preferência, o comunicado de encerramento do Período de Preferência ("Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional") no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes, que poderão ser subscritas pelos cotistas do Fundo que tenham exercido seu respectivo Direito de Preferência e indicado sua intenção de participar do rateio pela subscrição de sobras e de montante adicional.

Será conferido, a cada cotista que exercer seu Direito de Preferência e tiver solicitado esta opção, o direito de subscrição das sobras das Novas Cotas que não tenham sido objeto de exercício de Direito de Preferência durante o Período de Preferência ("Direito de Subscrição de Sobras"), de acordo com fator de proporção a ser indicado no Comunicado de Encerramento do Período de Preferência e Início das Sobras e Montante Adicional. O Direito de Subscrição de Sobras será calculado por meio da divisão entre (i) o número de Novas Cotas remanescentes após o Período de Preferência e (ii) a quantidade de Novas Cotas subscritas durante o Período de Preferência pelos Cotistas que, no ato do exercício do Direito de Preferência, tiverem incluído sua intenção em participar do Direito de Subscrição de Sobras.

O cotista também deverá indicar, concomitantemente à manifestação do exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, se tem interesse na subscrição das sobras não colocadas, especificando a quantidade de Novas Cotas adicionais que gostaria de subscrever, limitada ao total das sobras ("Montante Adicional").

O Direito de Subscrição de Sobras e o direito de subscrição de Montante Adicional não poderão ser objeto de cessão.

Os cotistas poderão manifestar junto à B3 ou ao Escriturador o exercício de seu Direito de Subscrição de Sobras, total ou parcialmente, assim como seu interesse na subscrição do Montante Adicional (“Direito de Subscrição de Montante Adicional” e, em conjunto com o Direito de Subscrição de Sobras, “Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional”), (a) até 21 de julho de 2020, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até 22 de julho de 2020, inclusive, junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso.

A quantidade máxima de Novas Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Novas Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência, das sobras e do montante adicional.

Encerrado o período para o exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Novas Cotas objeto da Sétima Emissão ou, atingido o Montante Mínimo da Sétima Emissão, caso não seja encerrada a Sétima Emissão e cancelada a Oferta Restrita, a critério do Administrador, será divulgado, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o comunicado de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional (“Comunicado de Encerramento do Período de Sobras e Montante Adicional”) no Fundos.net e por meio da página da rede mundial de computadores do Administrador, informando o montante de Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, bem como a quantidade de Novas Cotas remanescentes que serão destinadas à colocação no âmbito da Oferta Restrita junto a investidores profissionais, nos termos do artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais” e “Instrução CVM nº 539/13”, respectivamente).

A integralização das Novas Cotas subscritas durante o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional será realizada em 3 (três) dias úteis da data de encerramento do período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional no Escriturador, qual seja 27 de julho de 2020 e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Durante o Período de Preferência e o período de exercício do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, o cotista que subscrever Novas Cotas receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo das Novas Cotas (“Recibo de Subscrição”). Até a obtenção de autorização da B3, quando as Novas Cotas passarão a ser livremente

negociadas na B3, o Recibo de Subscrição não será negociável. Tal Recibo de Subscrição será correspondente à quantidade de Novas Cotas adquirida pelo cotista, e se converterá em tal Nova Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o comunicado de encerramento da Oferta Restrita e o anúncio de divulgação de rendimentos *pro rata* e ser obtida a autorização da B3, momento em que as Novas Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Ressalta-se que a negociação das Novas Cotas, adquiridas no âmbito da Oferta Restrita, no mercado secundário poderá ser realizada ao amparo da Deliberação CVM nº 849, de 31 de março de 2020, que suspendeu, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a eficácia do art. 13 da Instrução CVM nº 476/09, estando tal suspensão válida até 1º de agosto de 2020 (inclusive). As Novas Cotas adquiridas por meio do exercício do Direito de Preferência, do Direito de Subscrição de Sobras e Montante Adicional, independentemente da data em que forem negociadas no mercado secundário, não estão sujeitas ao prazo de restrição previsto no art. 13 da Instrução CVM nº 476/09.

Durante o período em que os Recibo de Subscrição ainda não estejam convertidos em Cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos investimentos temporários, nos termos do artigo 11, §1º e §2º, da Instrução CVM nº 472/08 ("Investimentos Temporários"), calculados desde a data de sua integralização até a divulgação da comunicação de cancelamento ou encerramento da Oferta Restrita, conforme o caso. Adicionalmente, a partir da divulgação da comunicação de cancelamento ou encerramento da Oferta Restrita, conforme o caso, e da conversão dos Recibos de Subscrição, as Novas Cotas então recebidas farão jus aos mesmos direitos das demais Cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

As Novas Cotas da Oferta Restrita, desde que alcançado o Montante Mínimo da Sétima Emissão, farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem emitidas, calculados *pro rata temporis*, a partir da data de sua subscrição e integralização e com direitos iguais às demais Cotas do Fundo.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Sétima Emissão, os valores já depositados por cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Sétima Emissão e, conseqüentemente, da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos cotistas, conforme descrito neste item, os cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Sétima Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No caso de captação abaixo do Montante Inicial da Sétima Emissão, o cotista que, ao exercer seu Direito de Preferência, tenha condicionado, no seu exercício do Direito de Preferência, a sua adesão à Sétima Emissão e à Oferta Restrita, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400/03") a que haja distribuição da integralidade do Montante Inicial da Sétima Emissão ou de quantidade mínima de Novas Cotas que não tenha sido atingida pela Sétima Emissão, este

cotista não terá o seu Recibo de Subscrição convertido em Nova Cota, conseqüentemente, o mesmo será cancelado automaticamente. Caso determinado cotista já tenha efetivado qualquer pagamento, os valores já depositados serão devolvidos aos referidos cotistas, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Liquidação do Direito de Preferência, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do anúncio de cancelamento da Sétima Emissão e, conseqüentemente, da Oferta Restrita que será enviado pelo Administrador. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

O Administrador permanece à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

São Paulo, 23 de junho de 2020.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador do Banestes Recebíveis Imobiliários Fundo de Investimento Imobiliário